17 Fevr.

Fs 1

1883

Juizo dos Feitos da Fazenda Pal. do Paraná

246

146 251 247

Escrivão
Manoel Bittencourt

Especialização

Auto de petição de especialisação da fiança em favor do Escrivão da Collectorias das Rendas Provinciaes de São José da Boa Vista - Adelino José de Camargo; em que são:

Ca Cm Franco Jz d'Almda Lopes e sua mulher — Garantes
A Fazenda Provincial — Garantida

ARQUIVO PÚBLICO PARANÁ

Autuação.

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos oitenta e tres, aos dezesete dias do mez de Fevereiro de mil oito centos oitenta e tres, em meu cartorio n'esta cidade de Curitiba autuo uma petição com despacho do Doutor Juiz dos Feitos da Fazenda d'esta Provincia, para effeito de se proceder nos termos da mesma. Eu Damaso Correia de Bittencourt escrivão escrevi.

Illmo. e Exmo. Snr. Dr. Juiz dos Feitos da Fazenda.

A. Como requer
16 de Fev.º de 1883.
A. Eleão

Dizem o Capm. Francisco José d'Almeida Lopes e sua mulher D. Alexandrina Ferreira Lopes, moradores na Villa de S. José da Boa-Vista, p.r seu bastante procurador adiante assignado, que tendo assignado termo de fiança em favor de Adelino José de Camargo, escrivão da Collectoria das rendas provinciaes d'aquella Villa, offerecendo em garantia duas moradas de casas, que edificarão na mesma Villa, em terrenos obtidos por cartas de data, uma no largo da Matriz, que estimarão em Rs. 1:200$000, e outra na rua da Ponte que estimarão em Rs. 1:000$000, valor superior ao da responsabilidade, que está lotado em 500$000, com as quaes tem igualmente de garantirem a Fazenda Geral, no valor de Rs. 833$333, como fiadores do mesmo Adelino (Doc. n.º 9); querem agora especializar a hypotheca d'aquelles immoveis; e, para esse fim, apresentão: os titulos das propriedades; certidões de não estarem ellas onerados de modo algum; assim como de não serem os Suppes. devedores, ou responsaveis por si ou por outrem a Fazenda Geral e Provincial; de serem casados segundo o costume e por carta de metade; e, finalmte. de não serem tutores ou curadores d'al-

guem (Doc.os n.os 1 a 8); e satisfazendo assim os preceitos legaes, requerem a V. Ex.a que se digne, depois de ouvido o Snr Procurador Fiscal sobre a avaliação ja feita dos mencionados immoveis e que consta do Doc.o n.o 10, e não haver duvida, homologar a mesma avaliação, afim de ter lugar a inscripção da hypotheca; P.H.

P. a V. Ex.a se digne deferir na forma requerida.

E. R. M.ce

Curityba, 16 de Fevereiro de 1883.
O procurador dos Supplicantes,
José Lourenço de Sá Ribas.

Fran.co J.e d'Almd Lopes, Capitão do 4.o comp.a do 1.o corpo de Cavallaria da g.ra desta Provincia, e sua m.er D. Alexandrina Ferr.a Lopes

Pela prezente p.r um de nos feita e p.r ambos assignada constituemos nosso bastante procurador na Cidade de Curitiba ao S.r D.or José Lourenço de Sá Ribas com poderes especiaes e illimitados p.a em nosso nome como se prezente fazemos, requerer perante a Thezouraria de Fazenda e Thezouro Provincial desta Provincia a prestação de fiança em favor do S.r Adelino J.e de Carvalho, escrivão da Collectoria das rendas geraes e Provincias da Villa de S. J. da Boa Vista, assignar os respectivos termos, e igualmente requerer perante o Juzo de Feitos da Fazenda a especialização da hipotheca dos immoveis offerecidos na garantia das mesmas fianças, fazer a inscripção da hipotheca, tudo o mais que for necessario p.a o m.mo fim e substabelecer esta em q.m lhe convier.

Em firmeza do que passamos esta Procuração que vai assignada pelo primeiro autorizante, e a rogo da segunda p.r não saber ler nem escrever assigna Mathias J.e de Bessa perante as duas testemunhas abaixo.

S. J.e da Boa Vista 2 de 9br.o de 1882.

Fran.co J.e d'Alm.da Lopes

A rogo de D. Alexandrina Ferreira Lopes

Mathias José de Bessa

Testem.a = Pedro Martins Saldanha

Dito Sebastião do S.o Rio

Reco =

Reconheço as firmas e lettras, serem as proprias, por ter visto assignarem e ter pleno conhecimento do que dou fé. Sam José da Boa Vista 13 de Novembro de 1882.

Em testemunho. XXX de Verdade

G. O Tabellião Joaquim José de Camargo Junior

Doc. nº X 4

Publica fórma de diversos documentos que me forão apresentados pelo Doutor José Lourenço de Sá Ribas, os quaes são do theor seguinte:= Illustrissimo Senhor Presidente da camara municipal desta villa. Diz Francisco José de Almeida Lopes que precisando legalizar sua casa sita a rua que se dirije ao campo, no quadro urbano desta villa necessita que Vossa Senhoria lhe conceda cinco enta palmos de frente com os fundos correspondentes, ordenando para esse fim ao respectivo secretario, que na fórma da lei passe lhe a competente carta de data, visto que já se acha o predio edificado, entre os casas de Raphael Pereira Cardozo Pimentel e Manoel Joaquim de Vasconcellos e Souza. Nestes termos pede deferimento. Espera receber merce. São José da Boa Vista, quinze de Setembro de mil oito centos oitenta e dois. Francisco José de Almeida Lopes.= Concedo a licença não prejudicando a terceiro. São José da Boa vista vinte e tres de Setembro de mil oito centos oitenta e dois. Pereira = Estava sellado com

Petição

ARQUIVO PÚBLICO PARANÁ

F. de Lopes

Despacho

com uma estampilha de duzentos reis
Carta devidamente inutilisada. = O cidadão José
Telesio Pereira, presidente da Camara
municipal da villa de São José da
Boa Vista etc. Faz saber a todos os que
a presente carta de data virem, que
sendo no anno do nascimento de Nosso
Senhor Jesus Christo, de mil oito cen-
tos oitenta e dois, aos vinte e tres dias
do mez de Setembro do dito anno, no Pa
ço da Camara municipal desta vil
la de São José da Boa Vista, comarca
de Castro, provincia do Paraná e por
despacho da mesma data, que é do
theor seguinte: = Concedo licença não
prejudicando a terceiro. São José da
Boa Vista, vinte e tres de Agosto de
mil oito centos oitenta e dois, digo
vinte e tres de Setembro de mil oito
centos oitenta e dois. Pereira; em vir
tude do referido despacho foi concedi
do ao capitão Francisco José de Almei
da Lapez, no quadro urbano desta villa,
de conformidade com o decreto nu
mero quinhentos e trinta e cinco de

e cinco de dois de Agosto de mil oito
centos setenta e dois, cincoenta palmos
de terrenos com os fundos cores
pondentes, entre os predios de Maria
Amancia do Amaral e Amantino Gon
çalves Veiga, em cujo terreno já se acha
edificado o predio a que o supplicante
se refere. E para constar passei a pre
sente carta de data, ficando registrado
no competente livro. Eu Cypriano José
da Carta Sobrinho, secretario que o
escrevi. José Felicio Pereira. Estava sel
lada com uma estampilha de duzen
tos reis. Desta dois mil reis. Costa Sobrinho.

Illustrissimo Senhor Presidente da Ca Petição
mara municipal desta villa. Diz Doc. nº 2
Francisco José de Almeida Lopes, que pre
cisando legalizar sua casa, sita a rua
da Ponte, no quadro urbano desta villa,
necessita que vossa Senhoria lhe con
ceda oitenta palmos de terreno com os
fundos correspondentes, ordenando para
este fim ao respectivo secretario, que
na fórma da lei, passe lhe a competen
te carta de data, visto que já se acha

o predio edificado entre a casa de Maria Amancia do Amaral e Amantino Gonçalves Veiga. Nestes termos pede deferimento. Espera receber mercê. São José da Boa Vista, quinze de Setembro de mil oito centos oitenta e oito. Francisco Despacho José de Almeida Lopes. Concedo a licença não prejudicando a terceiro. São José da Boa Vista dezoito e tres de Setembro de mil oito centos oitenta e oito. Pereira. Estava sellado com uma Carta estampilha de duzentos reis. O Cidadão José Felicio Pereira, Presidente da Camara municipal da villa de São José da Boa Vista etc. etc. - Faz saber a todos os que a presente carta de data virem, que sendo no anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos oitenta e oito, aos vinte e tres dias do mez de Setembro do dito anno, no paço da Camara municipal desta villa de São José da Boa Vista, comarca de Castro, Provincia do Paraná, e por despacho da mesma data, que é do theor seguinte:- Concedo

ARQUIVO PÚBLICO PARANÁ

cendo a licença não prejudicando
a terceiro. São José da Boa Vista, 23 de
Setembro de 1882= Pereira. Em virtude do
referido despacho foi concedido ao ca
pitão Francisco José de Almeida Lo
pes, no quadro urbano desta villa,
e de conformidade com o decreto
numero quinhentos e trinta e cinco
de seis de Agosto de mil oito centos
setenta e nove, trinta e seis metros de
terreno, com os fundos correspondentes, entre os predios de Manoel Joaquim
de Vasconcellos e Souza e Raphael Fei
reira Cardozo Pimentel, na rua que se
dirije a ponte, em cujo terreno já se
acha edificado o predio a que se refe
re o supplicante. E para constar pas
sei a presente carta de data com as
clausulas estipuladas nas mesmas pos
turas, ficando registrado no competente
livro. Eu Cypriano José da Costa Sobri
nho, secretario da Camara que o es
crevi= José Felicio Pereira. Estava uma
estampilha de duzentos reis devidamente
inutilizada. Desta dois mil reis. E. J. C.

Declaração. Sobrinho. Eu abaixo assignado e minha

Doc. nº. 8 mulher Alexandrina Ferreira Lopes declaramos que o nosso casamento foi contrahido conforme o costume sob as preceitos da Santa Madre Igreja Catholica Apostolica Romana e que entre nós ha communhão de bens. E para que esta declaração produza seus effeitos legaes assigno, e a rogo de minha mulher por não saber escrever e a seu pedido assigna Jose Joaquim Machado. São José da Boa Vista trinta de Setembro de mil oito centos oitenta e dois = Francisco José d'Almeida Lopes = José Joaquim Machado. Estava sellado com uma estampilha de duzentos reis devidamente

Reco- inutilizada. Reconheço a firma e te
nhecimento nho supra ser a propria do capitão Francisco José de Almeida Lopes, por ter pleno conhecimento, assim como reconheço mais a firma de Jose Joaquim Machado por ter visto assignar e ter pleno conhecimento. Sem mais é verdade, do que dou fé. São José da Boa Vista, quatro de Outubro de

de Outubro de mil oito centos oitenta
e dois - Em testemunho de verdade
Estava o signal publico = O ta
bellião, Joaquim José de Camargo
Junior. Estava uma estampilha do
valor de duzentos réis devidamen
te inutilisada. Pagou oito centos reis
Camargo Junior. = Illustrissimo Se- Petição
nhor Inspector da Thesouraria de Fa- Doc.º n.º 5
zenda. Francisco José de Almeida Lo
pes, morador na villa de São José
da Boa Vista, precisa que Vossa Se
nhoria se digne de mandar certificar
se o supplicante por si ou por outrem
é responsavel para com a fazenda
Geral; e, pela Graça = Espera receber
mercê. Curityba, vinte e cinco de No
vembro de mil oito centos oitenta e
dois O procurador do supplicante, José
Lourenço de Sá Ribas. Estava uma
estampilha de duzentos reis devida
mente inutilisada - P. Geral - numero
dous mil cento e setento e digo dois mil
cento e setenta. Vinte e sete = onze = oiten
ta e dois. Certifique se. Thesouraria - Despacho

Fa Lopes

vinte e sete de Novembro de mil oito centos oitenta e dois = A. Munhós. = Ao

Certidão Senhor Florencio = Certifico, em cumprimento do despacho exarado no requerimento retro, que, dos livros desta secção não consta ser o supplicante digo ser o peticionario devedor responsavel por si ou por outrem para com á Fazenda Nacional. Para constar, eu Florencio José Munhós, segundo escripturario, servindo na secção do contencioso, passei a presente certidão aos vinte e oito dias do mez de Novembro de mil oito centos oitenta e dois. O procurador Fiscal, João Pereira Lagos. Contencioso da thesouraria de fazenda do Paraná em vinte e oito de Novembro de mil oito centos oitenta e dois. Estava uma estampilha do valor de dois mil reis devidamente inutilisada. Florencio Munhós, digo oitenta e dois. Florencio Munhós. Estava uma estampilha de um mil reis devidamente inutilisada. = Il

Petição

Illustrissimo Senhor Inspector do Thesouro Provincial = Francisco José de Almeida Lopes, residente na villa de São José da Boa Vista, necessita que Vossa Senhoria se digne de mandar certificar se o supplicante, por si ou por outrem, é responsavel para com a fazenda provincial; pelo que Espera Receber Mercê. Curityba, 25 de Novembro de mil oito centos oitenta e dois. O procurador do supplicante, José Lourenço de Sá Ribas. Esta va uma estampilha do valor de duzentos reis devidamente inutilizada.

Sá Lopes

Despacho

Certifique se. Thesouro P. do Paraná, vinte e nove de Novembro de mil oito centos oitenta e dois. Sá Ribas = Vinte e sete = annexo mil oito centos oitenta e dois. Certifico, em virtude do despacho do Senhor Inspector do Thesouro exarado no requerimento retro, que Francisco José de Almeida Lopes não é responsavel a fazenda provincial quer por si quer por outrem. Reporto me ao livro de termos de fiança e contratos. Eu Carlos José

Certidão

José Pedrosa, praticante servindo
na contadoria, esta passei aos vinte
oito dias do mez de Novembro de mil
oito centos oitenta e dois. Eu Jose Theo
doro de Freitas, primeiro escripturario servindo de chefe, a subscrevi. José
Theodoro de Freitas = Pagou mil e oi
centos reis de emolumentos. Freitas.
Nada mais se continha e nem declara
va nos documentos acima transcriptos dos quaes bem e fielmente se
trahi, dos proprios originaes, a presente publica-forma, aos quaes me re
porto em poder e mão do apresentante, a quem com este faço entre
ga. Curityba, 29 de Novembro de 1882
Eu Jerino da Silva Lapes, tabellião
interino a escrevi, conferi e assigno
em publico e raso

Em test.º (J.S.L.) de verdade.

Jerino da Silva Lapes

Curityba, 29 de Novembro de 1882

Conferida por mim

S.ª Lapes

D. 5$000

Sello 1$000

D.º 6$000

S.ª Lapes

Dº e Nº 9

Illmº Snr Dr Juiz Municipal e das execuções

C. Castro 9 de outubro de 1882

Pronça

Francisco José de Almeida Lopes, residente em S. José da Boa Vista, preciza que Vª Sª se digne de mandar certificar pelo respectivo Escrivam, se as cazas de sua propriedade sitas nesta Villa uma a rua da Ponte e outra no largo da Matriz estão sugeitas a embargos, penhora ou por outro qualquer onus judicial: e pela graça

E. R. Mce

Franco José de Almeida Lopes

Certifico que revendo o meu Cartorio d'elle não consta que as casas de que trata o peticionario esteja sujeita a embargos, penhora ou qualquer outro onus judicial. É o que tenho a certificar. Castro, nove de Outubro de mil oito centos e oitenta e dous. Eu Joaquim Rodrigues d'Andrade e Silva, Escrivão a escrevi e a

D. 1.000 e assigno

B-5.000 Joaquim Rodrigues d'Andrade e Silva

Doc. nº 10

ARQUIVO PÚBLICO PARANÁ

Publica fórma de um documento que me foi apresentado pelo Doutor José Lourenço de Sá Ribas, o qual é do theor seguinte: = O capitão Francisco José de Almeida Lapes, pede ao Senhor Escrivão Andrade e Silva que certifique ao pé desta, e de modo que faça fé, si suas casas que possue na villa de São José da Boa Vista sitão uma na rua da Ponte e outra no largo da Matriz, estão sujeitas a hypotheca. São José da Boa Vista seis de Outubro de mil oito centos oitenta e dois. Certifico que revendo os livros do registro geral de hypothecas da Camara, nelles nada consta relativamente as casas de que trata o peticionario. Castro, dez de Outubro de mil oito centos oitenta e dois. O official, Joaquim Rodrigues D'Andrade e Silva. Estava uma estampilha de duzentos reis inutilisada pela seguinte fórma: Castro dez de Outubro de 1882 = O official Andrade e Silva. Nada mais se continha e nem declarava no documen

acima transcripto, do qual bem e fi
elmente extrahi a presente publica
fórma, ao qual me reporto em
poder e mão do apresentante. Cu
rilyba, 30 de Novembro de 1882 = Eu
Jesuino da Silva Lopes tabellião in
terino a escrevi, conferi e assig
no em publico e raso

Em test.º (J.S.L.) de verd.ª

Jesuino da Silva Lopes

Era ut supra

S.ª Lopes

De sello 880

S.ª Lopes

Doc nº 7/11

Illmº Snr Dr Juiz de Orphãos

C. Castro 9 de outubro de 1882

Provença

Francisco José de Almeida Lopes morador em S. José da Boa Vista preciza para documento que Vª Sª se digne de mandar certificar pelo Escrivão respectivo, se o suppe é tutor ou curador d'alguem; e pela graça

E. R. Mce

Franco José de Almda Lopes

Certifico que revendo o meu cartorio d'elle nada consta relativamente ao requerido. E' o que tenho a certificar. Castro, nove de Outubro de mil oito centos e oitenta e dous. Eu Joaquim Rodrigues de Andrade e Silva, Escrivão de Orphãos, o escrevi e assigno.

D. 1:000
B. 5:000

Joaquim Rodrigues d'Andrade e Silva

ARQUIVO PÚBLICO PARANÁ

Doc. nº 4 - 12

Copia -

Termo de fiança que prestão o Capitão Francisco José de Almeida Lopes, e sua mulher D. Alexandrina Ferreira Lopes, por seu procurador o Dr. José Lourenço de Sá Ribas, em favor de Adelino José de Camargo, escrivão da Collectoria de S. José da Boa Vista.

Aos quinze dias do mez de Fevereiro de mil oitocentos oitenta e tres, nesta secção do Contencioso, onde se achava o respectivo Procurador Fiscal Capitão Ignacio Alves Correa Carneiro, commigo João M. Gaucez Sobrinho, servindo de escrivão no mesmo Contencioso, compareceu o Dr. José Lourenço de Sá Ribas, na qualidade de procurador, e por elle foi dito que pelos mesmos seus constituintes tinha prestado termo de fiança em garantia de Adelino José de Camargo, pelo cargo de escrivão da Collectoria de S. José da Boa Vista, dando em garantia da mencionada fiança duas moradas de casas que edificarão na mesma villa, em terrenos obtidos por cartas de data, uma no largo da Matriz que estimão em um conto e duzentos mil reis (1:200$000) e outra na rua da Ponte, que estimão em um conto de reis (1:000$000), importancias estas superiores a da lotação do cargo pela respectiva tabella de (500$000) quinhentos mil reis, cujas propriedades

achão-se livres e desembaraçadas de qual-
quer onus ou hypotheca e das quaes são
senhores e legitimos possuidores, como
provarão com os documentos que exi-
birão, examinados e aceitos por sua
legalidade. = Declarou o mesmo pro-
curador que seus constituintes se respon-
sabilisarão por qualquer alcance da
parte do seu afiançado para com a
fazenda provincial, sujeitando-se as
leis e regulamentos fiscaes que regem
os interesses da mesma fazenda =. E
sendo aceitas as declarações e obrigações
apresentadas pelo procurador dos fiado-
res, lavrou-se o presente termo de
fiança, que depois de assignado pelas
partes contratantes produzirá seus de-
vidos effeitos. = E eu João Jn. Garcez
Sobrinho, o escrivi. = Ignacio Alves
Corrêa Carneiro e José Lourenço de Sá Ribas.
Estava com uma estampilha de mil réis com-
petentemente inutilisada. = Em fé
do que fiz a presente copia que vae
por mim conferida e assignada.
Eu João Jn. Garcez Sobrinho, a escrivi
Conferi e assigno.

João Jn. Garcez Sobrº

Damaso Corrêa de Bittencourt, Escrivão dos Feitos da Fazenda d'esta Provincia do Paraná &c

Certifico que revendo os autos de especialisação da fiança prestada pelo Capitão Francisco José de Almeida Lopes e sua mulher, em favor do Escrivão da Collectoria das Rendas Geraes de São José da Boa Vista - Adelino José de Camargo, a folhas vinte a vinte e um consta a seguinte avaliação: Assentada. Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos oitenta e tres, aos trese dias do mez de Janeiro do dito anno, n'esta Villa de Sam José da Boa Vista, Termo da Comarca de Castro, Provincia do Paraná, em a sala das audiencias onde foi vindo o Cidadão Joaquim José de Moraes e Silva Junior, terceiro Supplente em exercicio do Juiz Municipal d'este Termo, comigo Escrivão de seu cargo adiante nomeado; ahi presentes os avaliadores nomeados e juramentados Mathias José de Bessa e José Antonio Gomes de Oliveira, pelos mesmos avaliadores, com o Juiz, procederão as avaliações, depois de examinados os predios, do modo seguinte: Foi vista e avaliada uma casa de morada com cincoenta palmos de frente, coberta de telha, rebocada e branqueada, contendo uma porta e tres janellas na frente e com os fundos correspondentes, edi- Avaliação

ficada de madeira, sita ao largo da
Matriz desta Villa, visinhando por um
lado com Manuel Joaquim de Pas-
concellos e Souza e por outro lado com
a casa de Raphael Cardoso Pimentel,
o fundo fazendo frente a rua de baixo,
pela quantia de um conto e cem
1:100$000 mil réis. Foi vista e avaliada uma
dita menor, com vinte e oito palmos
de frente, propria para negocio, com
duas portas na frente, armação de pra-
teleiras, toda rebocada, branqueada, co-
berta de telha, edificada de madeira e
mais um terreno de cincoenta palmos
de frente e fundos correspondentes, visi-
nhando por um lado com Maria Aman-
cia do Amaral e por outro com Aman-
tino Gonçalves Veiga, pelo preço e quan-
tia de oitocentos mil réis, que a mar-
800$000 gem sae. E por esta fórma e maneira
1:900$000 houverão elles Juiz e Avaliadores as a-
valiações por feitas, firmes e valiosas;
do que fiz este encerramento em que as-
signa Juiz e Avaliadores. Eu Joaquim
José de Camargo Junior, escrivão o escrevi.
Silva Junior. José Antonio Gomes de Oliveira.
Mathias José de Bessa. Nada mais
se continha em ditas avaliações. Passada em meu
cartorio n'esta Cidade de Curitiba aos dezeseis de
Fevereiro de mil oito centos oitenta e tres. Eu
Damaso Carr.ª Bittencourt escrivão esta passei, con-
feri e me assigno. O Escrivão,

Damaso Carr.ª Bittencourt

IMPERIO DO BRAZIL 200 RÉIS SELLO

- Vista -

Aos vinte e dois dias do mez de Fevereiro de mil oito centos oitenta e tres faço estes autos com vista ao Capitão Ignacio Alves Correa Carneiro, Procurador Fiscal do Thesouro Provincial. Eu Damaso Correa de Britto escrivão escrevi.

Vta em 22 de Fevr.o 1883.

Nada tenho a oppor ás avaliações feitas, e requeiro que sejam as mesmas homologadas para ter logar a inscripção da hypotheca.

Contencioso Prov.l 23 de Fevereiro de 1883

Ignacio Alves C. Carneiro

- Data -

No mesmo dia, mez e anno acima referidos foram-me entregues estes autos pelo Procurador Fiscal Provincial. Eu Damaso Corr.a Britto escrivão escrevi.

Cur.a 24 de Fevereiro de 1883

O Escrivão, Damaso Corr.a Britto

- Verba -

Paga de sello de quatro meias folhas, inclusive a seguinte, oitocentos réis.

Cur.a de Fevereiro de 1882

O Escrivão, Damaso Corr.a Britto

- Conclz.am -

Aos vinte e sete dias do mez de Fevereiro de mil oito centos oitenta e tres faço estes autos conclusos ao Doutor Agostinho

Ermelino de Leão. Muitissimo Juiz dos Feitos da Fazenda d'esta Provincia. Em Damasa Cam.ª Bitz escrivão escrevi.

— Elz.as —

Vistos estes autos &c. Homologada como se acha avaliação a f.ª 13 e verificado acharem-se livres e desembargados de qualquer onus real ou hypothecario os predios dos responsaveis Francisco José d'Almeida Lopes e sua mulher D. Alexandrina Ferreira Lopes moradores na villa de S. José da Boa Vista, offerecidos em garantia de Adelino José de Camargo que occupa o cargo de Escrivão da Collectoria das Rendas Provinciaes daquella villa, julgo por sentença a presente especialisação e mando que se proceda a inscripção da hypotheca legal da Fazenda Provincial pelo valor de 500$000 com os juros de 9 % sobre os referidos predios que vem a ser uma morada de casa situada no largo da Matriz contra na rua da ponte da mencionada villa com as divisas constantes do termo da avaliação, e paguem os requerentes as custas.

Cur.ª

Cur.ª 28 de Fev.º de 1883.
Agostinho Ermelino de Leão

Publ.ᵐᵉ

Aos vinte e nove dias do mez de Fevereiro de mil oito centos oitenta e tres faço publico em meu cartorio a sentença acima. Do que faço este termo. Eu Damaso Cou.ª Bitt.z escrevi e escrevi.

Certifico que n'esta data notifiquei n'esta Cidade ao Doutor José Lourenço de Sá Ribas, procurador dos requerentes e ao Doutor, digo ao Procurador Fiscal do Thesouro Provincial. O que bem scientes ficaram e dou fé. da sentença supra. D. 6$000
Cur.ª 29 de Fevereiro de 1883. Ant. 2$000
8$000

O Escrivão.
Damaso Cou.ª Bitt.z

ARQUIVO PÚBLICO PARANÁ